

**ARQUIVO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA**

**TERMO DE DECLARAÇÃO ATIVIDADE ISENTA:**

PROCESSO Nº9958/2023

D Nº 02983-2024

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução CONSEMA 379/2018 de 17 de agosto de 2018, **Resolução CONSEMA nº 467/2022 de 19 de maio de 2022** e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº9958/2023 de 14 de dezembro de 2023 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente Declaração para:

**EMPREENDEDOR:** DENISE DA CUNHA GARCIA ME - ME

**CNPJ/MF:** 18.696.273/0001-88

**ENDEREÇO:** RUA DOS ANDRADAS, Nº695

**MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS**

**BAIRRO:** CENTRO

**FONE:** (55) 32413969

**Para promover a atividade de:** FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS -  
**FARMACIA DE MANIPULAÇÃO. AT= 75,00m².**

**Localizada:** RUA DOS ANDRADAS Nº695  
**SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS**

**BAIRRO:** CENTRO

**Ramo de Atividade:**

**2110,00**

**Impacto Ambiental:**

**MÉDIO**

**Com as condições e restrições:**

**I - Quanto ao projeto urbanístico:**

**1. Área Útil da Indústria: 75,00m²**

**2. Área Total do Terreno: 75,00m²**

**3. Manter dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação do solo e águas subterrâneas;**

**4. Realizar atividade de manipulação procedimentos, misturas, e armazenamento de produtos químicos, ou de resíduos líquidos, em local adequado de forma a garantir em caso de acidente que o produto fique em local estanque (impedimento de acesso a rede ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto observando-se os critérios da ABNT e demais normas técnicas;**

**5. Adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível, e simultaneamente, implantar medidas de redução e reciclagem dos resíduos gerados;**

**6. A empresa deverá segregar, na origem identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos, atentando para a divisão dos seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos;**

**7. Retornar ao fabricante ou fornecedor, ou encaminhar para tratamento ou destino final adequados conforme estabelecido em legislação específica, os**



resíduos sólidos classificados como perigosos ou Classe I, conforme NBR 10004/04;

8. As empresas contratadas para serviços de coleta transporte tratamento ou destinação final de resíduos sólidos deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente. Conforme o Art.9º do Decreto Estadual n.º38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

9. No caso de armazenamento de produtos vencidos ou fora de especificação, estes deverão ser descartado o de forma correta e descartá-los conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvê-los para o fabricante;

10. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

11. Fica proibida a queima céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a lei Estadual, salvo situações de emergência Sanitária;

### **III - Quanto às condições da propriedade:**

12. Evitar acúmulo de resíduos/lixos na rua, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias;

13. Adotar medidas para operações de carga, descarga, armazenagem e transporte de produtos, de modo a evitar a emissão de material particulados e/ou substâncias voláteis para a atmosfera, que venham a causar transtorno para o entorno;

14. Realizar transporte de material de modo a evitar transtornos aos moradores vizinhos quanto a emissão de poluentes atmosféricos;

### **IV - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:**

1. Requerimento solicitando a Declaração;
2. Cópia desta Declaração Ambiental;
3. **Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade;**
4. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.

Esta Declaração só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **1 (UM) ANO** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

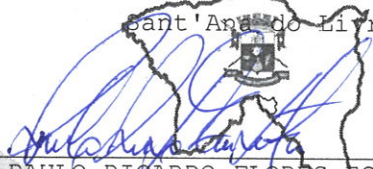
A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

**Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

**VALIDADE: 25 DE JULHO DE 2024 a 25 DE JULHO de 2025.**

San't Ana do Livramento, 25 de julho de 2024.

  
PAULO RICARDO FLORES ECOTEN  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Meio Ambiente - SEPLAMA